



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURRALINHO - IPSMC

OFÍCIO Nº 345/2023

Curralinho, 01 de Dezembro de 2023

EXMO. SR.
ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: resposta ao ACÓRDÃO N. 42.197- PROC. N.201809048-00 DE
24/10/2018

Prezado Senhor Presidente,


Cumprimento Vossa Excelência, para na oportunidade e em resposta ao ACÓRDÃO N. 42.197- PROC. N.201809048-00 DE 24/10/2018, que considerou ilegal e negou registro à Portaria n. 002 de 16/05/2018, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade à servidora Jane Célia Castro Pereira, fixando o prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do referido acórdão, para que adotasse as medidas saneadoras cabíveis, venho dizer, tempestivamente, o que segue:

Em virtude da necessidade de verificação de esclarecimento jurídico acerca da ressalva contida no parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal n. 803/2011, encaminhei ofício à Procuradoria Municipal (ofício n. 326/2023, de 23/11/2023), que respondeu à consulta, através do Parecer n.75/2023, de 29/11/2023, sanando assim o equívoco constante no ato de aposentação da servidora Jane Célia Castro Pereira.

Assim, encaminho novo ato de aposentação da servidora acima referida, para apreciação desta Corte de Contas.

Desde já, renovamos protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Jerry de Miranda Romero
Presidente-IPSM
DEC 010/2023
JERRY DE MIRANDA ROMERO
Presidente do IPSMC
Decreto Municipal 010/2021

Em anexo:

- Novo ato de aposentação da servidora Jane Célia Castro Pereira;
- Ofícios n.ºs. 326/2023;
- Parecer da Procuradoria;
- Leis Municipais n.ºs. 666/2026 e 670/2008.